

Presidência do Conselho de Ministros Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

08/03/14

Adjunta da Secretária-Geral

Of° n° 2774/MAP - 13 Março 08

Exma. Senhora Secretária-Geral da Assembleia da República Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

Oficio nº 302

30-01-2008

Registo nº 521

31-01-2008

ASSUNTO:

RESPOSTA REQUERIMENTO N.º 221/X (3º) DE 29 DE JANEIRO DE 2008, DOS

SENHORES DEPUTADOS HUGO VELOSA E OUTROS (PSD)

- UTILIZAÇÃO DO CADASTRO VITIVINÍCOLA DA CASA DO DOURO

DEPS - NO SOUND WOURD

- Ricando Mannis

- DERIS POLO - MIGNE MENOS

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 378 de 11 de Março do Gabinete do Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Augula A Directora de Serviços

A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

Palácio de S. Bento - 1249-068 Lisboa - PORTUGAL * Telef: + 351 21 392 05 00 Fax: + 351 21 392 05 15

Of. N.: 378/2008 Data: 11-03-2008



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS Gabinete do Ministro

Proc. 57

GABINETE do MINISTRO dos ASSUNTOS PARLAMENTARES

Entrada N.º 1474

Data 12 /03 /2008

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos
Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 221/X/(3ª) – AC DE 29 DE JANEIRO DE 2008 UTILIZAÇÃO DO CADASTRO VITIVINÍCOLA DA CASA DO DOURO

Em resposta ao ofício n.º 1162/MAP, de 31 de Janeiro p.p., relativo ao assunto

referenciado em epígrafe, encarrega-me o Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de informar:

A rescisão do protocolo relativo à utilização e actualização do cadastro constitui um facto consumado, e foi motivada pelos diversos fundamentos constantes da carta enviada pelo Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. (IVDP, I.P.), à Casa do Douro em 31.12.2007.

Independentemente da solução concreta a adoptar pelo IVDP, I.P. para preparar a vindima de 2008, importa referir que aquele instituto é um utilizador legítimo dos dados do cadastro que lhe foram facultados pela Casa do Douro até 31.12.2007, não podendo esta impedir o seu uso posterior pelo IVDP, I.P., de acordo com as finalidades estabelecidas no Protocolo.

Este direito que assiste ao utilizador legítimo resulta de norma legal imperativa, não podendo ser derrogado por vontade das partes, nem afectado pelo destino do contrato no futuro (art.º 14º do DL 122/2000, de 4 de Julho).

O IVDP, I.P. poderá pois, se assim o entender, continuar a utilizar legalmente os dados anteriormente obtidos e retirados (extraídos) dos ficheiros, para desempenhar as suas atribuições estatutárias, mesmo que o protocolo tenha sido resolvido por iniciativa do IVDP, I.P.

Aliás, a informação adquirida em 2007 e anteriormente, ao abrigo do referido protocolo, foi confirmada e devolvida ao IVDP, I.P. até ao passado dia 15 de Novembro de 2007 por todos os viticultores, através das respectivas Declarações de Colheita e Produção, obrigatórias nos termos do Reg. (CE) n.º 1.282/2001, da Comissão, de 28 de Junho.

Acresce o facto desta informação ter de ser publicitada todos os anos por imposição do disposto no n.º 3, do artigo 4.º da Portaria n.º 413/2001, de 18 de Abril, através



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS Gabinete do Ministro

de editais afixados nas Juntas de Freguesia. Em nome do princípio da transparência, a Comissão Nacional de Protecção de Dados, pela Deliberação n.º 185/2005, de 31.10.2005 autorizou a sua publicação na internet, estando actualmente disponível no endereço web http://www.ivdp.pt/pagina.asp?codPag=112.

Sublinhe-se que o Decreto-Lei n.º 47/2007, de 27 de Fevereiro, veio atribuir ao IVDP, I.P. a competência para assegurar a elaboração e actualização do ficheiro descritivo das parcelas de vinha aptas a produzir vinho do Porto, vinho do Douro e vinho regional Duriense.

A preparação da próxima campanha poderá realizar-se de diversas formas, a definir oportunamente pelos órgãos próprios do IVDP, I.P. inclusivamente a partir dos dados pertencentes ao próprio IVDP, I.P. de informação recolhida pelos seus próprios serviços e daquela que lhe é enviada não só pelo IVV, como também directamente pelos viticultores, nos termos legais.

Com os melhores cumprimentos

A CHEFE DO GABINETE

Cna Palro

(Ana Paulino)